



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco



PROJETO DE LEI Nº: 005/2025.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO PERNAMBUCO
BAIXE-SE A COMISSÃO DE
Penal. Just. Fed. Final e em.
F.O. Fiscal: 2025
PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE *14 / 01 / 2025*
Carla
PRESIDENTE

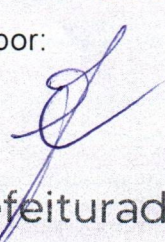
EMENTA: Revoga expressamente as Leis 280/2010 e 579/2024 e dá outras providências para dispor sobre as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar com concessão de gratificação aos seus respectivos Integrantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar da Saúde será composta por:

- I – 1 (um) Presidente, obrigatoriamente, Servidor Efetivo do Município;
- II – 1(um) Vice-Presidente, preferencialmente, servidor efetivo.
- III – 1 (um) Secretário titular, preferencialmente, servidor efetivo do município.
- IV – 1 (um) membro auxiliar, preferencialmente, servidor efetivo do município.

Art. 2º - A comissão de sindicância e processo administrativo e disciplinar geral será composta por:


📷📧 [prefeituradejatobape](#) | 📺 Prefeitura de Jatobá-PE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO PERNAMBUCO
BAIXE-SE A COMISSÃO DE

PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE

PRÉSIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



I – 1 (um) Presidente, obrigatoriamente, Servidor Efetivo do Município;

II – 1(um) Vice-Presidente, preferencialmente, servidor efetivo.

III – 1 (um) Secretário titular, preferencialmente, servidor efetivo do município.

IV – 1 (um) membro auxiliar, preferencialmente, servidor efetivo do município.

Art. 3º - Os servidores integrantes das duas Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, serão considerados prestadores de Serviço Público de relevância, portanto, farão jus ao recebimento de gratificação, calculados sobre o salário mínimo vigente, nas respectivas porcentagens a seguir.

I – Presidentes, 100%(cem por cento);

II – Vice-Presidentes, 80%(oitenta por cento);

III – Secretários, 50%(cinquenta por cento);

IV – Membros auxiliares, 40%(quarenta por cento);

Art. 4º - O Poder Executivo deverá nomear um Assessor Jurídico, que ficará responsável para emitir os pareceres jurídicos dos Processos Administrativos Disciplinar das comissões que trata esta Lei.

§1º O Assessor Jurídico nomeado, receberá gratificação equivalente a 80% (oitenta por cento) sobre o salário mínimo vigente.



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco



Art. 5º - A gratificação terá periodicidade mensal, independentemente do número de processos no mês ou no ano corrente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

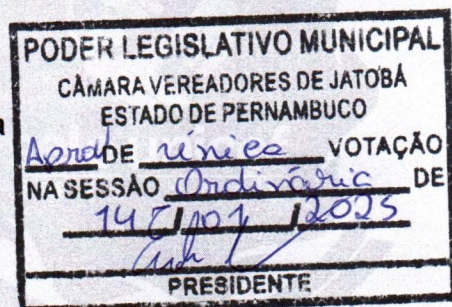
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2025

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

Justificativa



A proposta visa reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos membros das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que exige dedicação, responsabilidade e conhecimento técnico. Portanto, a concessão da gratificação busca incentivar e recompensar adequadamente os servidores que desempenham essa função essencial à administração pública.

Jatobá-PE, 09 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

📍📱 [prefeituradejatobape](#) | 📺 [Prefeitura de Jatobá-PE](#)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARAS VERBALES DE LATOBA
ESTADO DE PERNAMBUCO
DE _____
VOTO DE _____
PRESIDENTE _____